

	<b>Diretriz</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>1</b> de 30

## ***PROGRAMA GLOBAL DE INTEGRIDADE***

*(adotado pelo Conselho de Administração da TERN A S.p.A. com deliberação em 10 de novembro de 2017)*

Aprovação CdA

## ÍNDICE

<b>1. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>2. O PGI E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ADOTADO PELO GRUPO ....</b>	<b>5</b>
<b>3. ESTRUTURA DO PGI .....</b>	<b>6</b>
<b>4. ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÕES SUCESSIVAS .....</b>	<b>7</b>
<b>5. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM OS DESTINATÁRIOS .....</b>	<b>8</b>
<b>6. SISTEMA DE RELATO .....</b>	<b>9</b>
<b>7. MEDIDAS DISCIPLINARES E CLÁUSULAS CONTRATUAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>8. CASO DE CRIME RELEVANTE.....</b>	<b>11</b>
<b>9. O SISTEMA DE CONTROLE DO PGI.....</b>	<b>12</b>
9.1 PADRÕES GERAIS DE CONTROLE .....	12
9.2 ÁREAS DE RISCO E PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO.....	14
<b>A. Crimes de corrupção .....</b>	<b>14</b>
<b>B. Outros Crimes contra Autoridades Públicas .....</b>	<b>16</b>
<b>C. Crimes contábeis .....</b>	<b>17</b>
<b>D. Financiamento do terrorismo e crimes de lavagem de dinheiro .....</b>	<b>19</b>
<b>E. Crimes de Abuso de Mercado.....</b>	<b>21</b>
<b>F. Crimes contra a liberdade pessoal .....</b>	<b>23</b>
<b>G. Crimes relacionados à saúde e à segurança .....</b>	<b>24</b>
<b>H. Crimes Ambientais .....</b>	<b>26</b>
<b>I. Crimes Cibernéticos .....</b>	<b>27</b>
<b>J. Crimes de violação de direitos autorais.....</b>	<b>29</b>

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>3</b> de 30

## 1. ABRANGÊNCIA

A TERNA - Rete Elettrica Nazionale Società per Azioni (“**TERNA**”) é a companhia italiana voltada à transmissão de energia; é responsável na Itália pela transmissão e distribuição de eletricidade em rede de alta e altíssima tensão. As suas ações são quotadas na Bolsa de Valores Italiana, administrada pela Borsa Italiana S.p.A.

A TERNA é a *holding* de um grupo multinacional que opera em um setor comercial complexo e altamente regulamentado, bem como em ambientes econômicos, políticos, sociais e culturais extremamente diversificados (o “**Grupo**”).

Em muitos países estrangeiros nos quais o Grupo opera, existe uma responsabilidade penal ou semelhante aplicável a pessoas jurídicas em relação a comportamentos ilegais cometidos por representantes, funcionários ou terceiros que ajam em interesse próprio.

A maior parte de tais legislações estrangeiras incentiva as companhias a adotarem instrumentos de governança corporativa e sistemas de prevenção de riscos destinados a evitar a prática de crimes cometidos por tais indivíduos, prevendo, em alguns casos, a isenção ou a atenuação das sanções aplicáveis, caso se adote medidas de prevenção apropriadas.

Com o objetivo de harmonizar os esforços das companhias não italianas do Grupo (as “**Sociedades Estrangeiras**” ou “**SE**”) na prevenção da responsabilidade penal empresarial e a fim de fornecer às mesmas uma abordagem compartilhada, coerente e uniforme contra possíveis comportamentos criminosos, a TERNA pretende adotar o presente *programa global de integridade* (“**Programa Global de Integridade**” ou “**PGI**”).

O PGI é inspirado nas legislações internacionais mais importantes. Dentre elas, mencionamos as seguintes:

- (i) o Decreto Legislativo italiano 231/2001 (“**Decreto 231**”) que regulamenta o regime de responsabilidade administrativa (semelhante a uma responsabilidade penal) de pessoas jurídicas por determinados crimes em nome ou interesse das mesmas;
- (ii) o *Guia de Boas Práticas em Controles Internos, Ética e Compliance* adotado pelo Conselho da OCDE em 18 de fevereiro de 2010;
- (iii) as 2010 Federal Sentencing Guidelines Manual & Supplement (Diretrizes para Decisões Judiciais Federais - Manual e Suplemento), adotadas pela United States Sentencing Commission em 1º de novembro de 2010;

- (iv) o *Anti-Corruption Ethics and Compliance Programme for Business: A Practical Guide (Programa Empresarial de Ética e Compliance Anticorrupção: Guia Prático)* adotado pelo UNODC em setembro de 2013;
- (v) as recomendações adotadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI, ou FATF na sigla em inglês) sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- (vi) os regulamentos europeus sobre lavagem de dinheiro, investigação, apreensão e confisco de bens de origem criminosa e financiamento do terrorismo;
- (vii) os princípios AML Wolfsberg.

O PGI visa definir padrões gerais de comportamento aplicáveis a funcionários, diretores e outros membros dos órgãos de gestão e controle das SE (“**Dirigentes da Empresa**”), além de consultores e contratantes e, em geral, terceiros que ajam em nome e/ou para uma SE (“**Terceiros**” ou “**Outros Destinatários**”) (os Dirigentes da Empresa e os Outros Destinatários serão doravante denominados “**Destinatários**”).

Especificamente, o PGI identifica os padrões de comportamento esperados por todos os Dirigentes da companhia e, quando especificado, pelos Outros Destinatários para:

- (i) fornecer às Sociedades Estrangeiras um conjunto padrão de regras destinadas a impedir toda e qualquer responsabilidade penal das companhias no próprio país;
- (ii) integrar regras introduzidas por programas de integridade adotados por uma Sociedade Estrangeira, em conformidade com a legislação local em referência à responsabilidade penal das companhias.

O PGI aplica-se a todas as Sociedades Estrangeiras de acordo com o governo legal e societário por elas adotado, bem como com as diferenças culturais, sociais e econômicas existentes nos diversos países em que atuam.

Caso as leis ou legislações locais, ou mesmo as políticas e os procedimentos empresariais adotados por uma dada Sociedade Estrangeira prevejam regras mais rigorosas do que aquelas contidas neste PGI, aquelas prevalecerão.

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código	<b>LG058</b>
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>5</b> de 30

## **2. O PGI E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ADOTADO PELO GRUPO**

As regras contidas no PGI são integradas por:

- (i) disposições incluídas no Código de Ética, que contém os princípios éticos do Grupo que todos os Destinatários devem respeitar;
- (ii) disposições de governança corporativa adotadas por cada SE, segundo a legislação aplicável e as boas práticas internacionais;
- (iii) sistema de controle interno adotado por cada uma;
- (iv) disposições contidas em programas de integridade adotados por uma Sociedade Estrangeira, em conformidade com a legislação local em referência à responsabilidade penal das companhias, assim como disposições presentes em diretrizes, políticas ou documentos organizacionais internos a eles correlatos.

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>6</b> de 30

### 3. ESTRUTURA DO PGI

O PGI identifica:

- (i) a adoção, a atualização e o aprimoramento dos processos implementados em cada Sociedade Estrangeira;
- (ii) a formação e a comunicação com os Destinatários;
- (iii) o sistema disciplinar e as medidas contratuais aplicáveis em caso de violação das disposições nele contidas;
- (iv) os padrões gerais de controle (“**Padrões Gerais de Controle**”);
- (v) as áreas de operação consideradas de maior risco (as “**Áreas de Risco**”) concernentes a dados tipos de conduta criminosas - como listado no Capítulo 8 - qualificados como crimes em diferentes jurisdições, e que poderiam ser cometidos por um Dirigente de Empresa ou por um Terceiro, cuja prevenção é considerada uma prioridade para a TERNÁ, de modo a gerenciar seu próprio negócio com honestidade e integridade (os “**Crimes**”);
- (vi) os padrões de comportamento ligados às Áreas em Risco (os “**Princípios de Comportamento**”).

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>7</b> de 30

#### **4. ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÕES SUCESSIVAS**

O PGI foi aprovado pelo Conselho de Administração da TERNÁ em 10 de novembro de 2017.

Cada Sociedade Estrangeira adota este PGI sem demora, com uma deliberação do Conselho de Administração ou mesmo do órgão ou função correspondente.

Ulteriores alterações substanciais ou adições ao PGI serão de competência do Conselho de Administração da TERNÁ, subsequentemente aprovadas com deliberação do Conselho de Administração, do órgão ou função correspondente de cada Sociedade Estrangeira.

O Conselho de Administração, o órgão ou a função correspondente de cada Sociedade Estrangeira conforme a própria autonomia e independência:

- (i) é responsável pela correta identificação de qualquer Área de Risco ou Princípio de Comportamento, além daqueles identificados nos parágrafos 9.1 e 9.2 do PGI, aplicados por meio de procedimentos internos locais;
- (ii) adota as medidas mais apropriadas para a implementação e o monitoramento do PGI, considerando a organização, a complexidade das atividades, o perfil de risco específico e o quadro normativo aplicável à Sociedade Estrangeira.

Cada Sociedade Estrangeira comunicará eventuais alterações ou interpretações referentes ao PGI, feitas segundo a legislação ou os usos locais.

O Conselho de Administração, o órgão ou a função correspondente de cada Sociedade Estrangeira particulariza a(s) estrutura(s) (monocrática ou colegiada/organismo) responsável(is) por: (i) apoiar a implementação e o monitoramento do PGI; (ii) receber o fluxo de informações sobre a implementação do PGI por meio de procedimentos internos locais; e (iii) executar os respectivos controles.

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código	<b>LG058</b>
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>8</b> de 30

## **5. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM OS DESTINATÁRIOS**

Os Recursos Humanos da TERNA devem organizar periodicamente treinamentos obrigatórios para todos os Dirigentes da Empresa (incluindo o pessoal recém-admitido) sobre o conteúdo do Programa Global de Integridade.

O treinamento deve incluir casos práticos relacionados às modalidades de Crimes, como administrar supostas condutas ilícitas, além de fornecer instruções para o reconhecimento de “*red flag*” e evitar o cumprimento de condutas relevantes para as finalidades referidas neste PGI.

Cada Sociedade Estrangeira pode - com o apoio dos Recursos Humanos da TERNA - avaliar a organização de treinamentos específicos para os Dirigentes da Empresa que estejam diretamente envolvidos nas Áreas de Risco.

Os Recursos Humanos da TERNA são responsáveis por:

- (i) planejar e fornecer treinamento com o suporte do Departamento Modelo 231;
- (ii) garantir que todos os Dirigentes da Empresa participem regularmente dos treinamentos;
- (iii) coletar registros de participações, cópias do material utilizado e as datas do treinamento.

Os princípios e conteúdos deste PGI aplicáveis a Terceiros são comunicados por meio da documentação contratual que prevê cláusulas padrão que, com base na atividade regida pelo contrato, exijam que a contraparte respeite os Princípios de Comportamento indicados pelo PGI a eles diretamente aplicáveis.



	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>9</b> de 30

## 6. SISTEMA DE RELATO

Em caso de dúvidas sobre a interpretação, a implementação, concernente a qualquer Área de Risco, dos Padrões Gerais de Controle e dos Princípios de Comportamento, cada Dirigente da Empresa deverá consultar o Departamento Modelo 231 (“Presidio Modello 231”) antes de agir, utilizando o endereço de e-mail disponível no site da TERNA.

Além disso, todo Dirigente da Empresa informará o Comitê de Ética indicado por cada Sociedade Estrangeira ou, em sua ausência, o Comitê de Ética da TERNA, caso haja a suspeita de violação deste PGI, de uma política, um procedimento ou uma instrução local a ele relacionados.

Quando contatados pelo Comitê de Ética, os Dirigentes da Empresa devem cooperar com as investigações relativas às supostas violações. A falta de cooperação e recusa em fornecer informações verídicas podem determinar a adoção de ação disciplinar.

A TERNA e as companhias do Grupo não admitem represália contra aqueles que tenham agido de boa-fé ao prestar informações ou que tenham cooperado em uma investigação. Os diretores e as outras pessoas que tenham demonstrado represália contra os que cooperaram estarão sujeitos a ações disciplinares. As medidas disciplinares podem incluir, em conformidade com a legislação aplicável, o término do vínculo empregatício. Qualquer suspeita de retaliação deve ser comunicada imediatamente.

As denúncias para o Comitê de Ética nos termos deste capítulo podem ser realizadas através do portal dedicado ao *whistleblowing*, disponível no endereço: <https://whistleblowing.terna.it/>.

Cada Sociedade Estrangeira tomará todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dos colaboradores.

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código	<b>LG058</b>
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>10</b> de 30

## **7. MEDIDAS DISCIPLINARES E CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As violações das leis relativas à responsabilidade penal ou semelhante das pessoas jurídicas podem ter consequências penais, civis e administrativas. Dentre elas, a imposição de sanções e reclusão, bem como sérios danos à reputação do Grupo.

Em caso de violação dos Princípios de Comportamento mencionados no PGI, as sanções disciplinares serão aplicadas pela função competente de cada Sociedade Estrangeira, segundo o sistema disciplinar em vigor e com base nas regras aplicáveis ou nos programas de integridade adotados localmente, sem que para tanto se prejudique as normas de proteção ao trabalhador previstas na legislação local.

As medidas disciplinares devem ser aplicadas independentemente do êxito de eventuais processos penais instaurados pelas autoridades judiciárias competentes.

Cada Sociedade Estrangeira adotará medidas apropriadas, incluindo - a título de exemplificação, porém não exaustivo - a dissolução do contrato, diante de ações de Terceiros que violem os Princípios de Comportamento a eles diretamente aplicáveis.

## **8. CASO DE CRIME RELEVANTE**

O PGI aplica-se às seguintes tipologias de Crimes:

- A. Crimes de corrupção**
- B. Outros crimes contra a Administração Pública**
- C. Crimes contábeis**
- D. Financiamento do terrorismo e crimes de lavagem de dinheiro**
- E. Crimes de Abuso de Mercado**
- F. Crimes contra a liberdade pessoal**
- G. Crimes relacionados à saúde e à segurança**
- H. Crimes Ambientais**
- I. Crimes Cibernéticos**
- J. Crimes de violação de direitos autorais**

O parágrafo 9.2 elenca as Áreas de Risco que cada Sociedade Estrangeira deve monitorar e os Princípios de Comportamento aplicáveis.

O elenco contido no parágrafo 9.2 não exonera as Sociedades Estrangeiras de executar uma avaliação própria dos riscos e de definir, quando necessário, ulteriores Princípios de Comportamento.

Portanto, cada Sociedade Estrangeira poderá identificar:

- (i) atividades que possam envolver riscos específicos que resultem em um Crime, por meio de uma análise dos processos empresariais e das possíveis formas de se cometer cada tipo de crime;
- (ii) ulteriores princípios de comportamento que os Dirigentes da Empresa e - quando expressamente especificado - os Outros Destinatários devam adotar a fim de:
  - evitar qualquer comportamento que resulte em qualquer um dos Crimes supramencionados; e
  - evitar qualquer comportamento que, embora não constitua por si mesmo um dos Crimes anteriores, possa configurá-lo.

## 9. O SISTEMA DE CONTROLE DO PGI

O PGI prevê os dois seguintes macro níveis de controle em relação às Áreas de Risco:

- (i) Padrões Gerais de Controle;
- (ii) Princípios de Comportamento aplicáveis a cada Área de Risco.

### 9.1 PADRÕES GERAIS DE CONTROLE

Cada Sociedade Estrangeira deverá respeitar os seguintes Padrões Gerais de Controle:

- **segregação dos papéis atribuídos:** a atribuição de papéis, tarefas e responsabilidades dentro de uma Sociedade Estrangeira deve ser efetuada conforme o princípio de segregação de papéis, segundo o qual nenhum indivíduo pode realizar integral e independentemente um processo (ou seja, de acordo com este princípio, nenhum indivíduo pode, sozinho e de forma autônoma, executar uma ação, autorizá-la e, sucessivamente, verificar a sua execução).  
Uma segregação adequada dos papéis pode ser garantida também pelo uso de sistemas informáticos que permitem apenas a pessoas identificadas e autorizadas executar determinadas operações;
- **poder para firmar e autorizar:** cada Sociedade Estrangeira deve promulgar disposições formais em relação ao exercício dos poderes de autorização e de assinatura. Os poderes para firmar devem ser coerentes com as responsabilidades organizacionais e administrativas atribuídas a cada representante dentro da Sociedade Estrangeira;
- **transparência e rastreabilidade dos processos:** a identificação e rastreabilidade das fontes, das informações e dos controles efetuados quanto à formação e à execução das decisões da Sociedade Estrangeira, bem como à gestão dos recursos financeiros, devem ser sempre garantidas; também deve ser garantido o registro correto dos dados relativos e das informações por meio de sistemas informáticos e/ou suporte de papel;
- **gestão adequada das relações com os Terceiros:**
  - (i) previamente ao estabelecimento de qualquer relação, é necessário executar um processo de due diligence sobre os requisitos de idoneidade. A extensão de cada atividade de due diligence (que pode incluir pesquisas com contatos comerciais,

câmaras de comércio locais, associações comerciais, buscas na Internet ou companhias especializadas) deve ser proporcional ao risco real ou percebido de que o potencial parceiro, consultor ou fornecedor possa não atender aos requisitos acima mencionados;

(ii) controles adicionais e níveis de autorização apropriados, caso durante a fase de due diligence sejam detectados *red flags*;

(iii) monitoramento periódico durante o período de relacionamento para assegurar que a contraparte mantenha os requisitos identificados e aprovados pela Sociedade Estrangeira; e

(iv) medidas apropriadas a serem aplicadas caso um Terceiro não mantenha tais requisitos ao longo do tempo ou surja um *red flag* durante a vigência do contrato.

## 9.2 ÁREAS DE RISCO E PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO

### A. Crimes de corrupção

Este tipo de Crime refere-se à oferta, à dação, à solicitação ou ao recebimento de dinheiro (ou de qualquer outra liberalidade) com o objetivo ou a intenção de influenciar o destinatário (que pode ser um indivíduo pertencente a uma entidade privada ou um funcionário público), para que favoreça o indivíduo que realiza o ato de corrupção.

No conceito de "liberalidade" incluem-se, a título de exemplificação, porém não exaustivo, homenagens, despesas com entretenimento e hospedagem, a fim de obter um tratamento favorável.

Tais tratamentos favoráveis, que podem induzir a corrupção, podem consistir, a título de exemplificação, porém não exaustivo, em:

- a concessão pelo corruptor de um contrato;
- a concessão de um concurso público;
- falso testemunho, favorável ao corruptor, por uma testemunha durante um julgamento;
- relatório favorável preparado por um funcionário após uma inspeção.

### ÁREAS DE RISCO

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) negociação e gestão de contratos com qualquer entidade (Administração Pública, companhias, associações, fundações, etc);
- (ii) participação em licitações públicas e privadas;
- (iii) gestão de relacionamentos - além dos contratuais - com entes públicos (por exemplo, nos setores de saúde, segurança e meio ambiente, gestão de pessoas, pagamento de impostos);
- (iv) resolução de litígios (julgamentos, mediações, processos extrajudiciais);
- (v) seleção de parceiros, intermediários e consultores, além de negociação e gestão dos relativos contratos;
- (vi) gestão dos recursos financeiros;
- (vii) gestão de iniciativas sem fins lucrativos;

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>15</b> de 30

- (viii) gestão das homenagens, como também das despesas com entretenimento e hospedagem;
- (ix) reembolso de despesas pagas pelos funcionários;
- (x) recrutamento de pessoal;
- (xi) definição de incentivos de compensação para os dirigentes.

### PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO

Na condução de atividades com entidades privadas, administrações públicas, governos internacionais, nacionais, estaduais e locais (“**Autoridades Públicas**”), os Dirigentes da Empresa comprometem-se a agir com integridade e honestidade, respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Para a identificação das obrigações impostas aos Dirigentes da Empresa e a Terceiros (com base em acordos contratuais específicos), a fim de prevenir crimes de corrupção, consulte as Diretrizes Anticorrupção adotadas pelo Grupo.

As Sociedades Estrangeiras também deverão avaliar a adoção de procedimentos apropriados para assegurar:

- (i) a garantia de rastreabilidade de qualquer relação e conexão relevante com Autoridades Pública (por exemplo, procedimentos administrativos visando uma autorização, uma licença ou documento similar, assim como joint venture com entidades públicas);
- (ii) o gerenciamento de relações com as autoridades públicas por pelo menos dois indivíduos autorizados;
- (iii) a realização de recrutamento exclusivamente para atender uma necessidade real e comprovada da companhia, sendo que o processo deve envolver pelo menos duas funções e ser baseado em critérios de competência e profissionalismo, visando evitar o favoritismo ou nepotismo;
- (iv) a adoção de planos de incentivo à gestão para garantir que os objetivos definidos não resultem em comportamentos abusivos e se concentrem em um resultado bem determinado e mensurável;
- (v) a estipulação de todos os acordos com Terceiros – quando possível e, em todo caso, quando expressamente exigido pela lei aplicável - por escrito, especificando todos os termos do acordo para que, antes de serem pagas as relativas parcelas, a SE possa verificar a eficácia, a qualidade, a coerência e a pontualidade dos serviços prestados por Terceiros, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos mesmos;
- (vi) com referência ao reembolso de despesas, que a função competente requeira a entrega de documentação apropriada, incluindo o original dos

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>16</b> de 30

recibos que comprovam os desembolsos, antes da liquidação de tais despesas. Esses reembolsos deverão ser posteriormente relatados com precisão nos registros contábeis das Sociedades Estrangeiras.

## **B. Outros Crimes contra Autoridades Públicas**

Esse tipo de Crime abrange principalmente as fraudes contra as Autoridades Públicas verificadas quando uma companhia, por meio de artifícios ou manobras, burla uma Autoridade Pública para obter uma vantagem econômica.

Tal tipologia de Crimes está frequentemente conectada à obtenção de subsídios e financiamentos públicos, ocorrendo quando uma companhia solicita um financiamento público para o qual não cumpra os requisitos necessários ou utilize os fundos obtidos para uma finalidade diferente daquela estipulada.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) participação em licitações e procedimentos públicos;
- (ii) gestão de relacionamentos com Autoridades Públicas (por exemplo, nos setores de saúde, segurança e meio ambiente, gestão de pessoas, pagamento de impostos);
- (iii) solicitação de financiamento público, subsídios ou garantias emitidas por Autoridades Públicas;
- (iv) gestão de financiamentos públicos recebidos e subsídios ou garantias obtidas.

### **PRINCÍPIOS GERAIS DE COMPORTAMENTO**

Em adição aos princípios gerais de comportamento mencionados no parágrafo 9.2 A) acima, os Dirigentes da Empresa e os Terceiros (com base em termos contratuais específicos) devem evitar:

- a) emitir documentos falsos ou falsificados, no todo ou em parte, durante a participação em licitações públicas;
- b) induzir, não importando a forma, a Autoridade Pública a realizar uma avaliação incorreta durante a análise dos pedidos de autorização, licenças, nada consta, concessões, etc;



	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>17</b> de 30

c) omitir informações a fim de permitir que a SE obtenha uma vantagem em seu próprio favor em qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) e b) acima;

d) agir com o objetivo de conseguir de uma Autoridade Pública qualquer tipo de subsídio, financiamento, empréstimo com condições favoráveis ou outros serviços do tipo, mediante declarações e/ou artefatos, falsificações ou omissões de informações pertinentes ou, de um modo geral, por meio de artifícios ou enganos que induzam a instituição ao erro;

e) utilizar os fundos recebidos pelas Autoridades Públicas para fins que não aqueles para os quais foram concedidos.

Além disso, a fim de implementar os princípios de comportamento descritos acima, as SE deverão avaliar a oportunidade de adotar medidas organizacionais internas para assegurar que:

- a) todas as declarações emitidas às Autoridades Públicas nacionais ou internacionais para obter fundos, subsídios ou empréstimos incluam apenas dados corretos, sejam assinadas por indivíduos autorizados e que tais fundos, subsídios ou empréstimos sejam contabilizados de forma adequada;
- b) haja uma separação correta de tarefas, assegurando que as fases de solicitação, de gestão e de relatórios quanto aos procedimentos públicos para obtenção de fundos, subsídios ou empréstimos sejam gerenciadas por diferentes Dirigentes da Empresa dentro da organização;
- c) a coleta e análise das informações necessárias para a prestação de contas sejam realizadas com o apoio das funções competentes;
- d) a documentação e subsequente prestação de contas referente à solicitação de subsídios, empréstimos e garantias sejam aprovadas por níveis hierárquicos apropriados.

### **C. Crimes contábeis**

Os crimes contábeis são casos de Crime que consistem principalmente em falsificar intencionalmente os documentos contábeis, com o objetivo de fornecer uma representação falsa da situação financeira de uma companhia para os investidores, credores, acionistas e outras partes interessadas.

Os crimes contábeis podem derivar de uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação, porém não exaustivo, estão os seguintes:

- continuar a receber financiamento de um banco;

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>18</b> de 30

- apontar lucros inexistentes ou encobrir perdas;
- esconder circunstâncias que poderiam representar impactos negativos sobre a sociedade;
- encobrir a criação de caixa dois.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) elaboração de documentos a serem compartilhados com acionistas ou com o público (por exemplo, orçamentos, relatórios financeiros periódicos) que dizem respeito à situação econômico-patrimonial ou financeira de uma Sociedade Estrangeira, mesmo que esses documentos sejam diferentes daqueles elaborados no contexto das informações financeiras periódicas;
- (ii) gestão das relações com auditores externos.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

As Sociedades Estrangeiras devem administrar a contabilidade de forma verídica e correta.

Os funcionários que atuam no setor da gestão da contabilidade devem desenvolver suas responsabilidades com rigor, de forma a assegurar que:

- a) os dados e as informações utilizados nos relatórios financeiros periódicos sejam precisos e cuidadosamente verificados;
- b) todos os itens do orçamento, de determinação e quantificação suscetível a apreciação, sejam objetivos e sustentados por documentação adequada;
- c) todas as operações sejam executadas em conformidade com o sistema de autorização adotado;
- d) as faturas e outra documentação relevante sobre as operações realizadas sejam cuidadosamente verificadas, registradas e arquivadas;
- e) as operações sejam registradas de forma a permitir a preparação do orçamento segundo as normas contábeis ou com qualquer outro critério aplicáveis;
- f) o acesso à documentação seja permitido apenas a indivíduos autorizados com base no sistema de autorização em vigor.

Além do mais, é proibido que as Sociedades Estrangeiras adotem uma conduta que impeça ou atrapalhe o controle e a auditoria pelos auditores externos, ocultando a documentação ou fazendo uso de outros meios fraudulentos.

Por fim, as Sociedades Estrangeiras devem realizar de forma correta, completa, apropriada e oportuna todas as comunicações a qualquer autoridade pública do setor financeiro (conforme previsto na legislação local) sem de forma alguma impedi-la de cumprir suas obrigações, inclusive no momento da inspeção.

#### **D. Financiamento do terrorismo e crimes de lavagem de dinheiro**

Por financiamento do terrorismo entendemos a provisão de fundos, efetuada de qualquer forma, direta ou indiretamente, com a intenção de usá-los para apoiar atos ou organizações terroristas.

O principal objetivo dos sujeitos envolvidos no financiamento do terrorismo é o de ocultar tanto o financiamento quanto a natureza da atividade financiada.

As condutas listadas a seguir, se cometidas intencionalmente, são consideradas lavagem de dinheiro:

- (i) a transferência de bens ou dinheiro, com a consciência de que os mesmos derivam de atividades criminosas ou atos relacionados, a fim de ocultar ou esconder sua origem ilícita ou para ajudar qualquer pessoa envolvida em tal ato para contornar as consequências legais de sua ação;
- (ii) a ocultação ou distorção da verdadeira natureza, da fonte, da posição, ou mesmo da propriedade dos bens ou do dinheiro, sabendo que os mesmos derivam de atividades criminosas ou da participação delas;
- (iii) a compra, a posse ou o uso dos bens, sabendo, no momento em que foram recebidos, que derivam de atividades criminosas ou da participação delas;
- (iv) qualquer contribuição para apoiar, encorajar ou facilitar que as ações acima mencionadas sejam cometidas.

Quando o produto de um crime é da mesma pessoa que esconde a sua origem ilícita, tal conduta é punida em alguns países como autolavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo mostram frequentemente características e modalidades operacionais semelhantes, especialmente no que diz respeito à conduta de ocultação. Aqueles que lavam dinheiro utilizam fundos ilícitos por meio de canais legais para esconder a origem ilícita e criminal desses fundos, enquanto aqueles que financiam o terrorismo transferem fundos que podem ser de origem legal ou ilegal para esconder a sua origem e o uso final, a saber, o apoio ao terrorismo.

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>20</b> de 30

Esse tipo de conduta pode ser realizado em benefício de uma companhia por vários motivos, dentre os quais, a título de exemplificação, porém não exaustivo:

- a proteção de negociações em países onde as organizações terroristas são capazes de exercer influência considerável;
- obter dos fornecedores condições econômicas mais favoráveis;
- ocultar a origem ilegal dos lucros ilícitos gerados pela mesma companhia.

### ÁREAS DE RISCO

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) vínculos contratuais com fornecedores, parceiros e qualquer outro indivíduo ou companhia para o desenvolvimento de atividades de transmissão e distribuição;
- (ii) gerenciamento dos fluxos financeiros.

### PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO

Toda Sociedade Estrangeira condena o uso de recursos da companhia para o financiamento ou execução de qualquer atividade destinada a alcançar os objetivos associados ao financiamento do terrorismo, bem como o uso indevido de instrumentos e/ou transações financeiros destinados a esconder a fonte ilícita dos fundos.

De um modo geral, toda Sociedade Estrangeira condena qualquer possível comportamento direcionado, mesmo que indiretamente, a facilitar atos criminosos, como a receptação, a lavagem e o uso de dinheiro, bens ou qualquer outra utilidade de origem ilícita. Sendo assim, cada companhia Estrangeira compromete-se a implementar todas as atividades de controle preventivo e sucessivo, solicitadas e necessárias para alcançar tal objetivo.

Especificamente, é proibido:

- a) firmar qualquer acordo contratual com um Terceiro que não tenha superado com sucesso o processo de due diligence, a não ser com autorização de parte de nível hierárquico superior;
- b) pagar recibos em branco, seja uma transação de cobrança, pagamento, transferência de fundos, etc;
- c) efetuar ou receber pagamentos de contas bancárias anônimas, localizados em paraísos fiscais ou países "não-cooperativos";
- d) emitir, receber faturas ou liberar documentos de transações inexistentes.

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>21</b> de 30

Para implementar os Princípios de Comportamento acima mencionados, cada Sociedade Estrangeira deve:

- a) conduzir uma due diligence em potenciais fornecedores e parceiros, ou outras categorias de Terceiros, utilizando documentos, dados ou informações obtidas de fontes independentes. O processo de due diligence deve ser proporcional ao risco real ou percebido do envolvimento de Terceiros em atividades ilícitas. Nesse sentido, as circunstâncias que seguem podem ser consideradas como “*red flag*”:
  - (i) o Terceiro é uma companhia constituída em um País que, segundo os índices internacionais, como o Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional, é conhecido pela corrupção generalizada, ou é considerado "não-cooperativo" de acordo com a lista negra do GAFI, ou outras listas difundidas por instituições internacionais que integram a luta global contra o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro;
  - (ii) a estrutura da propriedade do Terceiro parece incomum ou excessivamente complexa, dada a natureza de seus negócios;
  - (iii) o Terceiro é ou foi suspenso da participação em licitações ou da assinatura de contratos com companhias estatais/entidades públicas/entidades governamentais em face de inquéritos realizados;
  - (iv) o Terceiro foi submetido no passado a um processo penal;
  - (v) o Terceiro se recusa a respeitar o programa de integridade adotado pela companhia e não adotou qualquer código de conduta ou instrumento de integridade similar;
  - (vi) a sede do Terceiro é virtual;
  - (vii) o Terceiro tem um sócio oculto.
- b) acompanhar todas as atividades de due diligence realizadas (por exemplo, cópias ou registros de documentos de identidade oficiais, solicitações para identificar o beneficiário final, etc);
- c) conservar por pelo menos cinco anos toda a documentação concernente a transações concluídas com terceiros, para as quais tenham sido necessárias atividades de due diligence mais aprofundadas;
- d) adotar medidas para efetuar controles analíticos dos fluxos de caixa e da gestão das contas bancárias;
- e) verificar a validade dos pagamentos, assegurando-se que o recebedor/pagador, dependendo do caso, seja a contraparte real envolvida na transação ou indicada na documentação contratual.

#### **E. Crimes de Abuso de Mercado**

Os Crimes de Abuso de Mercado referem-se principalmente a três diferentes modalidades de conduta: (a) a aquisição ou venda de instrumentos financeiros, quando realizadas utilizando informações extraoficiais (“**Informações Privilegiadas**”) ou a comunicação ilegal delas a terceiros; (b) a alteração do mecanismo que determina o preço dos instrumentos financeiros, através da divulgação de informações falsas ou enganosas; (c) execução de ordens de aquisição ou venda que determinam ou visam determinar: (i) a difusão de indicações falsas ou enganosas sobre a oferta, procura ou o preço de instrumentos financeiros; (ii) o reajuste do preço de um ou mais instrumentos financeiros a um nível anormal ou artificial, superior ou inferior ao preço de mercado.

Por exemplo, constituem Crimes de Abuso de Mercado quando um Dirigente da Empresa:

- divulga a um familiar Informações Privilegiadas sobre uma aquisição iminente, induzindo-o a comprar ações;
- divulga informações falsas sobre a situação financeira da companhia para influenciar o preço das ações;
- divulga informações falsas ou enganosas sobre uma companhia concorrente para denegrir a sua reputação no mercado em que opera.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) gerenciamento das informações oficiais, quais sejam, as fornecidas aos investidores, aos analistas financeiros, às agências de classificação de risco e à mídia, bem como a organização e participação em reuniões com tais grupos;
- (ii) gestão das Informações Privilegiadas sobre companhias cotadas e, especialmente, companhias cotadas pertencentes ao Grupo e aos respectivos instrumentos financeiros;
- (iii) elaboração de documentos de referência e orçamentos da companhia;
- (iv) todo tipo de transação sobre a carteira de instrumentos financeiros.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

Todo Dirigente da Empresa está expressamente proibido de:

- a) utilizar Informações Privilegiadas para negociar, direta ou indiretamente, instrumentos financeiros a fim de conseguir vantagem pessoal, bem como favorecer Terceiros ou uma SE;

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>23</b> de 30

- b) recomendar a ou induzir alguém, fundamentado em Informações Privilegiadas, a participar de transações com instrumentos financeiros;
- c) revelar Informações Privilegiadas a Terceiros, salvo se solicitado por uma Autoridade Pública ou estabelecido em contratos específicos em virtude dos quais a contraparte seja obrigada a usar as informações apenas como previsto e a manter seu sigilo.
- d) difundir informações falsas ou enganosas (sejam elas a respeito da SE ou de outra companhia) por meio da mídia, internet ou outro meio para alterar o preço de mercado dos instrumentos financeiros;
- e) efetuar qualquer transação sobre instrumentos financeiros que seja contrária à disciplina relativa ao Abuso de Mercado.

#### **F. Crimes contra a liberdade pessoal**

No âmbito empresarial, os Crimes contra a liberdade pessoal referem-se a práticas de trabalho forçado (especialmente com coação por meio de violência, intimidação ou outros, tais como a subtração de documentos de identidade) ou exploração dos trabalhadores.

Tais Crimes configuram-se quando a SE:

- explora um trabalhador, aproveitando da sua situação de necessidade física ou psicológica;
- obriga as pessoas a trabalharem com ameaças, abuso de autoridade e/ou violência;
- obriga os imigrantes a trabalharem com a ameaça de denúncia às autoridades competentes.

Esse tipo de Crime pode ter diversas razões, tais como:

- empregar mão-de-obra barata;
- empregar mão-de-obra escrava, que não se oponha às ordens.

#### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) seleção e recrutamento de pessoal;
- (ii) estipulação de contratos com fornecedores que utilizam pessoal não-qualificado;
- (iii) participação em parcerias com fornecedores locais em Países onde os direitos individuais não são totalmente protegidos pela legislação.

## PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO

A SE deve:

- a) verificar a confiabilidade dos Terceiros - especialmente daqueles que prestam serviços que não são técnicos - durante o processo de seleção;
- b) solicitar aos fornecedores que respeitem (e, por sua vez, exijam que os subcontratados respeitem) a legislação local ou internacional aplicável (como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima de trabalho e sobre as piores formas de trabalho infantil) em relação ao tema do trabalho forçado e das condições sanitárias do local de trabalho;
- c) estabelecer nos contratos com os Terceiros as penalidades em caso de incumprimento, pelo fornecedor ou do seu subcontratante, de qualquer legislação, seja ela internacional ou local, aplicável sobre o tema em questão.

### **G. Crimes relacionados à saúde e à segurança**

Os Crimes de saúde e segurança referem-se ao cumprimento da legislação local e dos padrões a serem garantidos no local de trabalho, a fim de prevenir acidentes e doenças por parte do pessoal.

Por exemplo, constituem tais Crimes quando uma SE, violando a legislação aplicável sobre o tema da saúde e segurança:

- deixa de fornecer luvas e máscaras de proteção aos trabalhadores cujas funções envolvam contato com materiais perigosos;
- deixa de fornecer aos trabalhadores o equipamento de segurança necessário;
- deixa de equipar a área de trabalho com um kit de primeiros socorros;
- obriga que os trabalhadores utilizem maquinário perigoso sem a correta instrução sobre o uso seguro;
- não incentiva a visita periódica dos trabalhadores a um médico especialista, a fim de monitorar sua saúde e sua aptidão psíquica e física exigidas nas tarefas pelas quais são responsáveis.

Tais condutas podem ter origem em uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação:

- redução de custos, já que a adoção das medidas requeridas muitas vezes acarreta despesas adicionais para uma companhia;



	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código	<b>LG058</b>
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>25</b> de 30

- aumento da produtividade, visto que o trabalho sem procedimentos e políticas de precaução poderia acelerar os processos de trabalho.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) respeito das legislações aplicáveis sobre saúde e segurança.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

Independentemente da abrangência da legislação local sobre saúde e segurança no local trabalho, a SE deve promover uma cultura de respeito à segurança no mesmo, conscientizando sobre os riscos e as responsabilidades das condutas de cada profissional.

A SE deve considerar a segurança dos trabalhadores em cada fase do trabalho e comprometer-se a adotar as medidas necessárias para proteger a integridade física e moral de seus trabalhadores.

Particularmente, a SE deve:

- a) priorizar as disposições legais sobre saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho;
- b) avaliar, na medida do possível e do permitido pela evolução das boas práticas, os riscos para os trabalhadores, a fim de protegê-los, inclusive adotando os materiais e equipamentos mais adequados para reduzir ao máximo o risco;
- c) avaliar os riscos que não podem ser evitados e limitá-los por meio da implementação de medidas apropriadas de segurança individual e coletiva;
- d) difundir informações atualizadas sobre saúde e segurança no local de trabalho, sobretudo no que diz respeito às tarefas exercidas, garantindo que os trabalhadores recebam as instruções de forma correta;
- e) garantir que os trabalhadores sejam periodicamente envolvidos em questões relacionadas à saúde e à segurança no local de trabalho;
- f) assegurar que os planos de incentivo à gestão sejam adotados de forma a garantir que os objetivos definidos não resultem em comportamentos abusivos e se concentrem, ao contrário, em resultados bem determinados e mensuráveis;

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>26</b> de 30

- g) considerar e analisar qualquer episódio de desrespeito à legislação ou área de melhoria, surgido posteriormente à atividade laboral ou durante as inspeções;
- h) estruturar a organização da atividade laboral para proteger a integridade dos trabalhadores, de Terceiros e da comunidade na qual a SE opera.

Com o objetivo de manter um monitoramento adequado das Áreas de Risco, cada SE reserva recursos organizacionais, instrumentais e econômicos para assegurar, por um lado, o cumprimento integral das disposições legais sobre a prevenção de acidentes no local de trabalho e, por outro, a melhoria contínua da saúde e segurança no local de trabalho, inclusive por meio da implementação e atualização das medidas de precaução.

Os Dirigentes da Empresa devem cooperar para garantir o total respeito das disposições legais, dos procedimentos da companhia e de qualquer outra legislação interna destinada a proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores no local de trabalho.

#### **H. Crimes Ambientais**

Os Crimes Ambientais referem-se a um elenco substancial de atos ilícitos, dentre eles, crimes contra animais silvestres, comércio ilícito e descarte de substâncias perigosas, entre outras condutas que podem prejudicar o meio ambiente.

Por exemplo, constituem Crimes Ambientais quando um dirigente de uma companhia:

- não contemplar a fauna local durante o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como a seleção das áreas em que se irá operar, prejudicar o habitat de espécies ameaçadas, colocando assim em risco sua existência;
- não realizar o correto descarte dos resíduos produzidos pela Sociedade e ainda formar uma área ilegal para o descarte de resíduos.

Tais condutas podem ter origem em uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação:

- redução de custos, já que a adoção das medidas requeridas para a proteção do ambiente muitas vezes acarreta despesas adicionais para uma companhia;
- aumento da produtividade, visto que o desenvolvimento da atividade sem o cuidado ao meio ambiente poderia acelerar os processos de trabalho.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) respeito da legislação ambiental durante a projeção, construção, gestão e manutenção de infraestruturas;
- (ii) seleção de Terceiros para o desenvolvimento de tarefas específicas que possam ter impacto sobre o meio ambiente (por exemplo, o gerenciamento e o descarte de resíduos).

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

São prioridades para a SE a proteção de e o respeito ao meio ambiente e, em especial:

- a) disseminar na Sociedade informações sobre a proteção do meio ambiente, promovendo a conscientização sobre esse tema e assegurando o desenvolvimento das atividades com o respeito à legislação;
- b) adotar instrumentos adequados para impedir que as atividades da companhia causem qualquer prejuízo ou dano ao ecossistema;
- c) em contratos com Terceiros dos quais a Sociedade pode assumir responsabilidades nos termos da legislação ambiental, prever penalidades específicas em caso de violação, por um fornecedor ou subcontratado, de qualquer legislação, seja internacional ou local, que aborde o tema em questão;
- d) assegurar que os planos de incentivo à gestão sejam adotados de forma a garantir que os objetivos definidos não resultem em comportamentos abusivos e se concentrem, ao contrário, em resultados bem determinados e mensuráveis.

#### **I. Crimes Cibernéticos**

Os Crimes Cibernéticos abrangem duas categorias distintas de crimes: por um lado, estão as condutas cujo objetivo é um computador ou uma rede de computadores, por outro, as condutas executadas (ou aceleradas) por meio de um computador ou instrumentos similares.

Este PGI contempla a primeira categoria de condutas, que podem consistir, por exemplo, em: (i) intrusão não autorizada em uma rede protegida; (ii) introdução de vírus em um sistema; (iii) interceptação de dados de uma rede de computadores.

Por exemplo, constituem Crimes Cibernéticos quando um dirigente de uma companhia:

- instala um software pirata no instrumento de trabalho;
- invade o sistema de uma companhia concorrente por meio de um hacker;
- introduz um vírus no sistema de um concorrente;

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>28</b> de 30

- invade o sistema de um concorrente para ter sempre à disposição o seu conteúdo.

Os Crimes Cibernéticos podem derivar de uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação:

- ter acesso a um segredo empresarial de um concorrente;
- ter acesso a informações confidenciais sobre as estratégias de mercado de companhias concorrentes para pôr em risco ou danificar o Sistema de uma companhia concorrente.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) qualquer atividade da companhia realizada com o uso da intranet, da internet, de e-mail, ou outra ferramenta;
- (ii) o gerenciamento e a proteção de estações de trabalho, laptops, telefones celulares e unidades de armazenamento;
- (iii) a programação das medidas a serem adotadas nos sistemas informatizados, assim como a proteção, a classificação e o tratamento das informações e dos dados.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

Cada Dirigente da Empresa recusa-se a adotar (e a SE garante, através da implementação de medidas organizacionais adequadas, técnicas e físicas, que sejam evitadas) as seguintes condutas:

- a) acesso ilegal de Terceiros ao sistema;
- b) uso inapropriado dos dados de acesso;
- c) o compartilhamento não autorizado de informações comerciais fora da companhia, além do uso de dispositivos pessoais ou não autorizados para transmitir ou armazenar informações ou dados da companhia;
- d) a manipulação ou a alteração do sistema da SE;
- e) o aproveitamento de falhas nas medidas de segurança do sistema da companhia para acessar informações sem a devida autorização;
- f) a instalação de software ou bancos de dados sem a devida autorização;
- g) o uso de softwares não autorizados ou de hardwares cujo uso pode comprometer a segurança dos sistemas (como software para identificar dados de acesso, para descriptografar arquivos criptografados, etc).

De modo a identificar comportamentos incomuns, bem como potenciais vulnerabilidades e deficiências nos sistemas da companhia, as SE asseguram o

	<b>Diretriz</b> <b>Programa Global de Integridade</b>	Código <b>LG058</b>	
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>29</b> de 30

monitoramento regular das atividades realizadas pela equipe de informática, em conformidade com a legislação local.

Ademais, quando necessário, as SE promovem, por meio de treinamentos específicos, a conscientização dos funcionários sobre a importância do uso correto e adequado das ferramentas em sua posse.

#### **J. Crimes de violação de direitos autorais**

Os Crimes que violam os direitos autorais referem-se ao uso, na ausência de permissão do detentor dos direitos autorais, de obras protegidas por Direito Autoral, tais como softwares, bancos de dados, vídeos, imagens e músicas.

No âmbito empresarial das SE, as condutas mais facilmente contempladas nesse tipo referem-se ao uso ilegal de softwares e bancos de dados.

Tais Crimes podem derivar de uma série de motivos, dentre os quais, a título de exemplificação:

- a redução de custos com o não pagamento de licenças de software.

### **ÁREAS DE RISCO**

A respeito desse tipo de Crime, as seguintes atividades podem ser consideradas de risco:

- (i) qualquer atividade da companhia realizada pelos Destinatários com o uso da intranet e qualquer ferramenta fornecida ou disponibilizada pela SE.

### **PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO**

Cada Sociedade Estrangeira adota medidas técnicas, físicas e organizacionais adequadas para evitar:

- a) o uso ou a difusão ilegal, através de redes de computadores ou conexões de qualquer natureza, de uma obra original protegida, de forma total ou parcial;
- b) o uso, a distribuição, a extração, a venda ou o aluguel de conteúdos de um banco de dados que violem o direito exclusivo de uso e de autorização do detentor dos direitos autorais;
- c) o download ilegal de qualquer software sem a assistência adequada de documentação contratual;

	<b>Diretriz</b> <b><i>Programa Global de Integridade</i></b>	Código	<b>LG058</b>
		Data: 10/11/2017	Pág. <b>30</b> de 30

- d) o download de softwares *peer-to-peer* ou de qualquer outro software que não esteja diretamente relacionado à atividade da companhia.

Caso a SE tenha firmado um contrato com fornecedores externos para a realização de tarefas que podem envolver o risco de violação de direitos autorais, tal contrato deve conter disposições nas quais o fornecedor se compromete a cumprir a lei e os regulamentos aplicáveis.